

PARECER JURÍDICO

Proc. 012/2021

A pedido da Diretoria Técnica, passo a ponderar a análise do cumprimento dos requisitos técnicos do membro da equipe, Dr. *Victor Jun Iti Maeda* da empresa Maeda Servicos Médicos Ribeirão Preto Ltda.

Pela análise da documentação, recomendo a inabilitação da empresa por não ter comprovado o requisito completo de um de seus integrantes.

Com efeito.

O descumprimento é o do item "d" da cláusula 6.5 do Edital.

A especialização do citado médico ocorreu no período de 01/02/2017 a 31/01/2020, emitido pelo perceptor Prof. Dr. Roberto Pinto Coelho no Centro Avançado em Oftalmologia vinculado à Universidade de Ribeirão Preto e ao Hospital Beneficência Portuguesa (fls. 334).

A subespecialização requisitada em complementação seria comprovável pelo documento de fls. 359. Noto que a mesma foi emitida pela Clínica de Correção da Visão de Ribeirão Preto subscrita contemporaneamente, em 11/02/2022, dando conta de uma conclusão de *fellowship* cirúrgico em Cristalino, no período de 07/01/2019 a 06/01/2020.

O requisito do edital busca uma equipe altamente especializada, com subespecialização comprovável, feita há pelo menos dois anos.

No caso em tela, não se mostra compatível que uma subespecialidade tenha sido cursada concomitantemente, do ponto de vista temporal, com a Residência Geral.

Os programas de subespecialização exigem uma Residência ou programa de estágio/especialização concluídos. Não é lógico uma subespecialização ser cursado antes de finda a especialização. Como explicado, a subespecialização seria uma espécie de *continuidade* da Residência/Especialização principal em que, para iniciar o mais restrito, seria necessário cumprir a geral/abrangente. Os editais de instituições reconhecidas pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia assim traduzem como condição de participação que o candidato tenha já concluído o estágio ou residência, como por exemplo se vê em: https://hoipararaquara.com.br/Edital%202022%20Hoip%20Fellowship.pdf,

http://www.fmabc.br/files/Fellow_Oftamologia_2022.pdf





Não se identifica que a *Clínica de Correção de Visão* tenha obtido registro perante o Conselho Brasileiro de Oftalmologia para fins de sediar um curso de especialização (ou subespecialização), conforme consulta feita no site de Cursos Credenciados (documento anexo) o qual exige uma série de requisitos para emitir tal certificado (vide art. 77 e ss. do Regimento Interno do CBO

http://www.cbo.com.br/novo/medico/pdf/regimento_interno_CBO_2008.pdf).

Tampouco existem elementos de que a referida Clínica tenha dentro do escopo de suas atividades econômicas principal ou secundária a habilitação para promover cursos. Não há sequer um site, um Edital ou algo que permita a confirmação de que tal pessoa tenha promovido um regular programa de seleção de Fellowship para fins de concessão de uma formação complementar reconhecida como SUBESPECIALIZAÇÃO. Em verdade, pelo que se denota do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a Clínica atua em "atividade médica ambulatorial restrita a consultas" e "atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos".

Portanto, ainda que referido médico tenha realizado alguma atividade na citada Clínica no período lá grafado, não é possível reconhecer que o Certificado de fls. 359 tenha força de comprovar a realização de uma subespecialização, tal qual comprovável por outros médicos da mesma empresa. A documentação não corrobora o cumprimento do exigido.

No caso, portanto, não ficou comprovado o atendimento da qualificação técnica de um dos integrantes da empresa, como enunciado acima, recomendando, pois, a INABILITAÇÃO da mesma.

É como opino.

Ribeirão Preto, 15 de fevereiro de 2022.

Luiz Eugenio Scarpino Jr.

Gerente Jurídico (OAB/SP 239.168)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

20.357.926/0001-46 MATRIZ	CAI	NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2014
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE CORRECAO DA N	VISAO RIBEIRAO PRETO S/	/S	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME	E DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE: 36.30-5-01 - Atividade médica : CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA I	ambulatorial restrita a cons S ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS ambulatorial com recursos	ultas para realização de procedimentos c	irúrgicos
223-2 - Sociedade Simples Pur OGRADOURO R ALTINO ARANTES	-	NÚMERO COMPLEMENTO ********	
4.020-200 JARDI	/DISTRITO IM AMERICA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
CV.OFTALMOLOGIA@BOL.CO		(16) 3625-6411	
TUAÇÃO CADASTRAL TIVA DTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA E 15/05	DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5 /2014
TO STATE OF			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2022 às 14:25:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Curso



Matriz por Competências é o documento, idealizado pelo CBO, em conjunto e seguindo as regras da CNRM/MEC, que tem como objetivo dar diretrizes para formação em Oftalmologia no Brasil. Servirá, também, como base para avaliações de cursos de especialização e alunos, em âmbito nacional.

Clique aqui e acesse o documento

Relação de Cursos de Especialização em Oftalmologia credenciados pelo CBO:

UF	Curso
AL	OCULARE SOCIAL
AL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES (UF-AL
AM AM BA BA	VISION CLINICA DE OLHOS LTDA- EEP INST. DE OFT. OCUL. ASSOC. MANAUS HCOE HOSPITAL DE OLHOS CLIHON HOSPITAL DE OLHOS DE FEIRA DE SANTANA HOSPITAL DE OLHOS RUY CUNHA - DAYHORC
ВА	HOSPITAL SANTA LUZIA - FUNDAÇÃO COLOMBO SPÍNOLA
BA BA	FAC. DE MED. DA UNIV. FEDERAL DA BAHIA ESC. BAHIANA MED. E SAÚDE PÚBLICA - IBOPC
ВА	CEOQ - CENTRO ESPECIALIZADO OFTALMOLOGICO QUEIROZ LTDA - EPP
CE CE	ESCOLA CEARENSE DE OFTALMOLOGIA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CE HOSP. GERAL DE FORTALEZA
CE	FUND. CIEN. PESQ.MARIA IONE XERES VASCONCELOS/FUNCIPE
CE CE DF DF ES	INSTITUTO CEARENSE DE OFTALMOLOGIA FUNDAÇÃO LEIRIA DE ANDRADE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA
ES	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES- UF-ES
GO GO MA MG	HOSPITAL DE OLHOS APARECIDA (HOA) UNIV. FEDERAL DE GOIÁS HOSPITAL DA FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS UNIV. FEDERAL DO MARANHÃO - HOSP. UNIVERSITÁRIO FAC. MEDICINA - UFMG HOSP. SÃO GERALDO INST. PREVIDÊNCIA SERV. EST. MG
MG	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CIÊNCIAS MÉDICAS- INSTITUTO DE OLHOS
MG MG MG MG MS MS MT MT	INST. EST. PESQ. CENTRO OFTALMO. MG SANTA CASA DE BELO HORIZONTE HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE UNIV. FEDERAL DE FUIZ DE FORA FAC. MED. DO TRIÂNGULO MINEIRO UNIV. FED. UBERLÂNDIA SOC. BENEFIC. STA CASA CAMPO GDE. HOSPITAL SÃO JULIÃO CENTRO OFTALMOLÓGICO E CÁCERES - COC UNIV. FEDERAL DO MATO GROSSO UNIV. FEDERAL DO PARÁ

Páginas Institucional Serviços Sociedades Filiadas Cadastro de Associado Congresso Serviços Ensino Defesa Profissional Educação Continuada Publicações

Oftalmologia em Notícias Destaques **Eventos** Agenda

Patronos

Desenvolvido por